L E I Nº 19/64

PUBLICADO
EDIÇÃO DE 17/12/1964
Jornal: [illegible]

Sómula - ALTERA a Escala Padrão de Vencimentos e a Tabela de Gratificações de Função do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Os vencimentos mensais do funcionalismo público municipal e os valores das gratificações de função, fixados pela Lei nº 8/64, de 20 de Junho de 1.964, passam a ser os seguintes :

I)- Escala Padrão de Vencimentos :

A - 10.000,00	F - 44.000,00	K - 67.000,00	P - [illegible]
B - 13.000,00	G - 48.000,00	L - 72.000,00	Q - [illegible]
C - 16.000,00	H - 52.000,00	M - 77.000,00	R - [illegible]
D - 30.000,00	I - 57.000,00	N - 82.000,00	S - [illegible]
E - 40.000,00	J - 62.000,00	O - 88.000,00	T - [illegible]
			U - [illegible]

II)- Tabela de Gratificações de Função :

FG-1 : Cr.$ 6.000,00	FG-3 : Cr.$ 14.000,00
FG-2 : 10.000,00	FG-4 : 18.000,00

Ú Único - Aos servidores públicos portadores de diplomas de cursos universitários será atribuída gratificação de nível universitário, que corresponderá a 30 % (trinta por cento) sôbre o valôr do vencimento do cargo para os cursos de cinco ou mais anos, e a 20 % (vinte por cento) para os cursos de duração inferior a cinco anos.

Artigo 2º - Ficam reclassificados os seguintes cargos do Quadro II - Pessoal Permanente - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, anexo à Lei nº 5/64, de 6 de Junho de 1964 :

26/11/64

Selador	"A"	D.S.A.	Portaria, Expediente e Protocolo	"B"
Protocolista	"I"	D.S.A.	Portaria, Expediente e Protocolo	"K"
Fiscal-Geral	"K"	D.F.M.	Fiscalização	"L"
Fiscal	"G"	D.F.M.	Fiscalização	"I"
Fiscal	"G"	D.F.M.	Fiscalização	"I"
Lançador	"J"	D.F.M.	Receita e Orçamento	"M"

Artigo 3º - Ficam criados, no Quadro II - Pessoal Permanente - Cargos Isolados de Provimento Efetivo - anexo à Lei nº 5/64, de 6 de Junho de 1.964, os seguintes cargos :

Contador	D.F.M.	Contabilidade	"G"
Fiscal	D.S.P.	Serviço de Luz e Telefone	"G"
Eletricista	D.S.P.	Serviço de Luz e Telefone	"H"
Eletricista	D.S.P.	Serviço de Luz e Telefone	"H"
Motorista	D.P.M.	Jardins, Parques e Cemitérios	"F"
Motorista	D.P.M.	Jardins, Parques e Cemitérios	"F"
Motorista	D.P.M.	Jardins, Parques e Cemitérios	"F"
Plainista	D.P.M.	Jardins, Parques e Cemitérios	"H"
Ajudante de Plainista	D.P.M.	Jardins, Parques e Cemitérios	"G"
Tratorista	D.P.M.	Jardins, Parques e Cemitérios	"G"
Tratorista	D.P.M.	Jardins, Parques e Cemitérios	"G"
Tratorista	D.P.M.	Jardins, Parques e Cemitérios	"G"

Artigo 4º - Ao artigo 44º da Lei Municipal nº 2/64, de 4 de maio de 1.964, fica incluído o seguinte parágrafo :

" Único : À Secção de Jardins, Parques e Cemitérios da Diretoria do Patrimônio Municipal, fica atribuída a incumbência de guarda, sêlo, conservação e manutenção de todo o parque mecanizado do município, constituído por automóveis, autocaminhões, tratores e veículos em geral, os quais serão utilizados nos diversos serviços para os quais forem solicitados, com pessoal lotado na referida Secção."

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 1.964, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, em 26 de novembro de 1.964.-

[illegible]

Mariolas Pacheco da Silva
- Prefeito -